SESSÃO ORDINÁRIA DE 22 DE SETEMBRO DE 2026
PONTO T04 DA TABELA
Assunto: Projeto de deliberação – Critérios de anonimização das sentenças e dos acórdãos dos tribunais da jurisdição administrativa e fiscal, com vista à publicação das decisões de 1.ª instância

Considerando que a publicidade das decisões judiciais constitui uma dimensão essencial da transparência da administração da justiça e da confiança dos cidadãos no sistema judicial, contribuindo para a realização do processo equitativo consagrado no n.º 1 do artigo 6.º da Convenção Europeia dos Direitos Humanos;

Considerando a recomendação dirigida a Portugal no relatório de avaliação do IV Ciclo de avaliações mútuas do Grupo de Estados contra a Corrupção do Conselho da Europa (GRECO), no sentido de que as sentenças judiciais de primeira instância sejam facilmente acessíveis e pesquisáveis pelo público;

Considerando que, na jurisdição administrativa e fiscal, apenas os acórdãos do Supremo Tribunal Administrativo e dos Tribunais Centrais Administrativos são objeto de publicação sistemática em bases de dados de acesso público, permanecendo inacessíveis as sentenças dos tribunais administrativos de círculo e dos tribunais tributários;

Considerando que a publicação em linha das decisões judiciais deve observar o regime de proteção de dados pessoais resultante do Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016 (RGPD), e da Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto, bem como as boas práticas constantes das Conclusões do Conselho e dos representantes dos Governos dos Estados-Membros sobre a publicação em linha de

Avenida da República, n.º 23
1050-185 Lisboa
telef: +351213 216 267
fax: +351213 216 214
email: correio@cstaf.pt
web: www.cstaf.pt

decisões judiciais (2018/C 362/02) e da Recomendação R (95) 11 do Comité de Ministros do Conselho da Europa;

Considerando a prática seguida pelo Tribunal de Justiça da União Europeia que, desde 1 de julho de 2018, assegura, nas publicações relativas a processos prejudiciais, a substituição do nome das pessoas singulares por iniciais aleatórias e a neutralização dos elementos que permitam a sua reidentificação;

Considerando as especificidades do contencioso administrativo e tributário, em que a litigância envolve, por um lado, entidades públicas cuja identificação deve permanecer pública, por imperativo de escrutínio democrático da atuação administrativa, e, por outro, particulares cujos dados — designadamente os elementos protegidos pelo dever de confidencialidade previsto no artigo 64.º da Lei Geral Tributária, os dados de saúde, os dados relativos a prestações sociais e a situação dos requerentes de proteção internacional — exigem tutela reforçada;

Considerando que a fixação prévia, objetiva e pública de critérios de anonimização constitui condição indispensável ao início da publicação das sentenças de 1.ª instância;

Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 74.º do Estatuto dos Tribunais Administrativos e Fiscais, aprovado pela Lei n.º 13/2002, de 19 de fevereiro, na sua redação atual,

Deliberam no Conselho Superior dos Tribunais Administrativos e Fiscais:

I. Aprovar os critérios de anonimização das sentenças e dos acórdãos proferidos pelos tribunais da jurisdição administrativa e fiscal, constantes dos pontos seguintes, aplicáveis à publicação de decisões judiciais em bases de dados de

Avenida da República, n.º 23
1050-185 Lisboa
telef: +351213 216 267
fax: +351213 216 214
email: correio@cstaf.pt
web: www.cstaf.pt

acesso público, incluindo as decisões dos tribunais administrativos de círculo e dos tribunais tributários.

II. São objeto de anonimização, nas decisões a publicar, os seguintes dados:

a) Os nomes, alcunhas e apelidos das partes e dos contrainteressados que sejam pessoas singulares, bem como as respetivas moradas, data e lugar de nascimento e os números de cartão de cidadão, passaporte, carta de condução, matrícula de veículo ou de qualquer outro documento pessoal;

b) O número de identificação fiscal, o número de identificação da segurança social e quaisquer outros números pessoais, bem como os identificadores de contas bancárias;

c) Os elementos abrangidos pelo dever de confidencialidade previsto no artigo 64.º da Lei Geral Tributária, na medida em que permitam identificar o contribuinte ou revelar a sua situação tributária concreta;

d) Os representantes legais das partes, designadamente advogados e solicitadores, com exclusão dos magistrados do Ministério Público;

e) As testemunhas, os peritos, os intérpretes e as demais pessoas singulares intervenientes no processo, incluindo familiares, assistentes sociais, psicólogos, professores e médicos referidos na decisão;

f) A identidade dos requerentes de proteção internacional e dos beneficiários de prestações sociais, bem como quaisquer elementos que permitam a sua reidentificação;

Avenida da República, n.º 23
1050-185 Lisboa
telef: +351213 216 267
fax: +351213 216 214
email: correio@cstaf.pt
web: www.cstaf.pt

g) Os dados relativos à saúde e as demais categorias especiais de dados previstas no artigo 9.º do RGPD;

h) Os endereços de correio eletrónico, os endereços de páginas web e os identificadores de redes sociais;

i) A denominação de pessoa coletiva privada, apenas quando incorpore o nome de pessoa singular ou quando a sua indicação permita, por via indireta, a identificação de pessoa singular cujos dados devam ser protegidos, como sucede com o empresário em nome individual.

III. Não são objeto de anonimização:

a) O nome do tribunal e dos juízes;

b) O nome dos magistrados do Ministério Público;

c) Os funcionários judiciais e os tradutores;

d) As entidades públicas demandantes, demandadas ou contrainteressadas, os seus órgãos e os seus representantes, quando intervenham nessa qualidade;

e) O número do processo e a data da decisão;

f) A designação de empresas públicas e, em geral, o nome e o número de registo de pessoas coletivas, sem prejuízo do disposto na alínea i) do ponto II.

IV. O método de anonimização obedece às seguintes regras:

a) O nome, a alcunha e o apelido reais são substituídos por iniciais aleatórias, sem correspondência com o nome dos intervenientes processuais, intercaladas com ponto final; havendo coincidência de iniciais entre duas ou mais pessoas, apõe-se um número após a segunda inicial;

Avenida da República, n.º 23
1050-185 Lisboa
telef: +351213 216 267
fax: +351213 216 214
email: correio@cstaf.pt
web: www.cstaf.pt

b) As moradas são eliminadas, com exceção da localidade;

c) Os endereços de correio eletrónico, de páginas web e de redes sociais são substituídos pela indicação do tipo de serviço, seguida de reticências;

d) Os números de documentos de identificação são substituídos pela palavra descritiva do documento, seguida de reticências; a data de nascimento é substituída pela expressão «data de nascimento», seguida de reticências;

e) Em qualquer caso, deve ser preservada a legibilidade e a inteligibilidade do texto da decisão, evitando-se a eliminação ou a substituição integral dos dados por pontos ou outros caracteres.

V. A anonimização deve assegurar o equilíbrio entre os interesses privados e públicos em presença, pelo que, em casos especiais, é admitido o desvio fundamentado às regras fixadas, determinando-se a não publicação da decisão sempre que se conclua que a aplicação daquelas regras é insuficiente para impedir a reidentificação; inversamente, é admitida a publicação integral da decisão, sem anonimização, quando tal se justifique.

VI. Os titulares dos dados dispõem de um mecanismo de fácil utilização para solicitar a correção de erros de anonimização; em caso de indeferimento do pedido, o requerente é informado, com a decisão, dos meios de reação de que dispõe.

VII. Pode recorrer-se a ferramentas de inteligência artificial no processo de anonimização das decisões a publicar, sempre sujeito a validação humana, tendo presente o volume de decisões abrangidas.

Avenida da República, n.º 23
1050-185 Lisboa
telef: +351213 216 267
fax: +351213 216 214
email: correio@cstaf.pt
web: www.cstaf.pt

VIII. Os presentes critérios são publicitados no sítio institucional do Conselho Superior dos Tribunais Administrativos e Fiscais e na base de dados onde as decisões sejam publicadas, por razões de transparência e de inteligibilidade.

IX. A presente deliberação entra em vigor no dia seguinte ao da sua aprovação.

X. Devem comunicar-se estes critérios à Equipa TIC do CSTAF para implementação.

Lisboa, 22 de setembro de 2026.

Avenida da República, n.º 23
1050-185 Lisboa
telef: +351213 216 267
fax: +351213 216 214
email: correio@cstaf.pt
web: www.cstaf.pt